

Processo de inelegibilidade exige representação anterior à renúncia, diz TSE

Para que incida a inelegibilidade destinada aos que renunciam a seus mandatos para escapar da cassação, é preciso que a representação ou petição apta a gerar a abertura de processo administrativo seja anterior à renúncia.

Com esse entendimento, o ministro Nunes Marques, do Tribunal Superior Eleitoral, afastou a inelegibilidade de Gesiel de Madureira (MDB) e validou seus votos na disputa ao cargo de vereador de Piracicaba (SP) neste ano. Ele não foi eleito.

Gesiel concorreu *sub judice* porque foi considerado inelegível pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo por ter renunciado ao cargo de vereador de Iracemápolis (SP) em dezembro de 2023.

A renúncia foi feita um dia depois de a Câmara de Iracemápolis receber requerimento de cópia integral das prestações de contas das viagens feitas por ele, com o propósito de averiguar eventuais irregularidades.

Mesmo após a renúncia, em janeiro o Conselho de Ética abriu processo administrativo e, em março, emitiu parecer concluindo que Gesiel de Madureira atuou “de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro”.

A punição seria a perda do mandato. Como ele já havia renunciado, concluiu a Câmara que não seria mais o caso de oferecimento de representação ou denúncia.

Cassação exige representação

Para o TRE-SP, incide no caso a inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, alínea “k”, da [Lei Complementar 64/1990](#). Ela pune quem renuncia desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo.

Segundo a corte regional, o requerimento de informações feito à Câmara de Iracemápolis seria suficiente para a autorizar a abertura de processo administrativo, o que efetivamente ocorreu posteriormente.

A defesa, feita pelos advogados **Rafael Carneiro** e **Felipe Corrêa**, do Carneiros Advogados, recorreu ao TSE sustentando que a inelegibilidade não incide porque a renúncia se deu antes de qualquer pedido para instauração de processo que poderia resultar na cassação.

Os defensores afirmaram ainda que, apesar de o procedimento administrativo ser instruído com as informações obtidas pelo requerimento feito junto à Câmara, ele só foi instaurado pela Comissão de Ética um mês após a renúncia.

Relator do recurso, o ministro Nunes Marques deu provimento para afastar a inelegibilidade. Em sua análise, o requerimento inicial não é petição hábil a resultar em abertura de processo político-administrativo para perda de mandato.

“Entendo que apenas após a renúncia do candidato houve emissão de parecer que poderia ensejar, ao menos hipoteticamente, o oferecimento de representação ou denúncia por infringência a dispositivos constitucionais”, disse.

“O requisito quanto à anterior existência de petição apta a gerar abertura de processo político-administrativo de perda de mandato não foi preenchido.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão
REspe 0600387-09.2024.6.26.0093

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-31/processo-de-cassacao-exige-representacao-anterior-a-renuncia-diz-tse-2/>

